



DECRETO 1.152/2014

Sumula: Dispõe sobre a outorga de permissão de uso, a título precário, de bem público municipal a Polícia Militar do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 93, inciso I, alínea i da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado a permissão de uso a Polícia Militar do Estado do Paraná uma área de 415,80 m², de propriedade do Município de Siqueira Campos, com as seguintes metragens e confrontações: 12,60 mts. (doze metros e sessenta centímetros) de frente para a Rua Marechal Deodoro, 33,00 mts. (trinta e três) ao lado direito, confrontando com terrenos de Neima Dair Wouters, 12,60 mts. (doze metros e sessenta centímetros) aos fundos, confrontando com terrenos de Lourdes Munhoz e Maria Hoshi, 33,00 mts. (trinta e três) ao lado esquerdo, confrontando com terrenos do Município de Siqueira Campos e Gisele Aparecida Mariano.

Art. 2º - A presente permissão de uso destina-se exclusivamente a manutenção do funcionamento do 2º Pelotão Polícia Militar do Estado do Paraná, já instalada no local, e tem por finalidade garantir a segurança da cidade.

Art. 3º - Dá-se a permissão de uso do imóvel caracterizado no art. 1º deste Decreto a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, com início na data da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, prorrogável por meio de Termo Aditivo, caso seja de interesse do Cedente, mediante solicitação da Cessionária.

Art. 4º - Ao imóvel sobre o qual recai a presente permissão de uso não poderá ser dada outra destinação senão aquela estabelecida no art. 2º deste Decreto, sob pena de imediata reversão ao Cedente.

Art. 5º - Finda a permissão de uso de que se trata este Decreto, as benfeitorias porventura realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Cedente, sem que assista à Cessionária qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 6º - Fica reservada ao Cedente, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso a ser firmado, bem como por interesse público ou conveniência administrativa, sem que assista à Cessionária qualquer direito de indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao patrimônio do Cedente, bastando

para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 7º - A permissão de uso que ora se concede será objeto de Termo de Permissão de Uso, no qual o Cedente poderá inserir outras cláusulas acauteladoras de seus interesses.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

Siqueira Campos, 23 de junho de 2014.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal